



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**PROJETO DE LEI Nº 008/19**

**Data 29/01/19**

**SÚMULA.** Dispõe sobre a Cessão de Uso de Equipamentos Agrícolas, a título gratuito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito com Associação abaixo identificada, legalmente constituída e com sede neste Município, dos seguintes bens móveis:

a)

Equipamento:	Arado Subsolador
Modelo/Marca	IBL
Série:	176602
Nº Nota Fiscal	989
Nº Patrimônio:	8095

b)

Equipamento:	Enleirador de Pedra
Modelo/Marca	BRL
Chassi	BRL4003
Nº Nota Fiscal	38
Nº Patrimônio:	8188

c)

Equipamento:	Trator
Modelo/Marca	New Holland
Chassi	ZACB62693
Ano	2010
Nº Série	L7ECR417921
Nº Patrimônio	1202

d)

Equipamento:	Trator
Modelo/Marca	New Holland
Chassi	ZACB67323
Ano	2010
Nº Série	L7ECR419528
Nº Patrimônio	1206



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

e)

Equipamento:	Roçadeira Mecanizada
Modelo/Marca	Roçadeira Mecanizada de 1,8 m
Série:	5431
N° Patrimônio:	1186

f)

Equipamento:	Plantadeira (semeadeira)
Modelo/Marca	DIVS - Vence Tudo
Série:	09094
Ano	2010
N° Patrimônio:	1194

g)

Equipamento:	Carreta Agrícola
Modelo/Marca	Carreta Agrícola Basculante de 06 Toneladas
Série:	1021
N° Patrimônio:	1178

I – **Associação de Agricultores do Setor de Presidente Kennedy** inscrita no CNPJ sob o nº **32.318.656/0001-43**, com sede na localidade de Presidente Kennedy no município de Verê

**Parágrafo único.** A cedência dos equipamentos agrícolas descritos no *caput* deste artigo é exclusivamente para uso em serviços agrícolas.

**Art. 2º** A cessão de uso, prevista no artigo 1º desta Lei, deverá observar as seguintes regras:

I - a manutenção guarda, combustível e o operador, decorrentes da utilização dos equipamentos, será de exclusiva responsabilidade da cessionária, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização;

II - à cessionária caberá a administração dos bens cedidos, podendo cobrar dos agricultores pelas horas-máquina prestadas, desde que respeitados os preços praticados na região e ainda, na forma que dispuser a assembléia geral da respectiva Associação;

III - a restituição do bem ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo bem deverá ser entregue em condições ideais de uso, vistoriado por profissional indicado pelo município de Verê/PR;



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

IV - caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a fiscalização da utilização dos bens cedidos, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto à Associação Cessionária, se constatado o uso do bem móvel, objeto da presente Lei, para promoção pessoal, má operação ou discriminação no atendimento dos associados;

V - A Associação Cessionária deverá apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas e agricultores atendidos;

VI - o Termo de Cessão regulará o uso do bem e demais disposições omissas nesta Lei.

**Art. 3º** A permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovada, a depender do interesse público.

**Art. 4º** Fica vedada a permissionária, sem prévia e expressa autorização formal do Município, ceder os bens móveis ora cedidos.

**Art. 5º** Ao término da vigência da Permissão de Uso a Cessionária deverá entregar os bens a Divisão de Patrimônio do Município, em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados;

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 29 de janeiro de 2019.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Recibo de: \_\_\_\_\_

Parecer: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Rel. Obras e Serviços*

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Entrada em: 11/02/19

1ª votação: 14/02/19 votos 70

2ª votação: \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_

3ª votação: \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_

aprovado: 14/02/19



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 008/19**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa fazer a Cessão de Uso de Equipamentos Agrícolas, a título gratuito.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores no exercício de 2018, foram mais de 20(vinte) associações beneficiadas, com o recebimento de equipamentos agrícolas.

A comunidade de Bananal, não possuía inscrição no CNPJ, o que impossibilitava a celebração do termo.

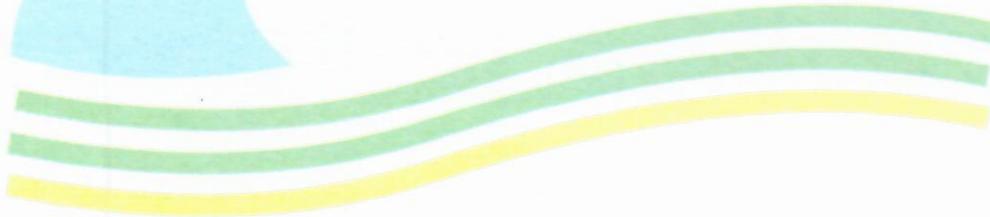
Acordo com a associação relacionada no bojo deste Projeto de Lei está viabilizando a celebração do termo, uma vez que as comunidades têm localização próxima.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei complementar, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 29 de janeiro de 2019.

  
**ADEMILSO ROSIN,**  
Prefeito Municipal

*A maior riqueza é o nosso povo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 008/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 008/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a Cessão de Uso de Equipamentos Agrícolas, a título gratuito, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, para a **Associação de Agricultores do Setor de Presidente Kennedy**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.318.656/0001-43, com sede na localidade de Presidente Kennedy, município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, dos seguintes bens móveis: Arado Subsolador; Enleirador de Pedra; Trator; Carreta Agrícola; Roçadeira Mecanizada; e Plantadeira (semeadeira).

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece as regras que a Cessão de Uso deverá observar.

O artigo 3º do Projeto em análise, estabelece ainda que a Permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2028.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 008/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Fevereiro de 2019.

  
VALDEMAR STERCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637